



ALEXANDER SIMONETTE

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOSTIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

NACIONAL FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 04.297.800/0001-77, com endereço na Rua São Luiz, n 230, Adrianópolis, CEP 69028-277, Manaus/AM, por intermédio de seus advogados infra-assinado, onde recebe intimações e aviso, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA** realizada no dia 16.02.2024 entre Amazonas FC e Nacional FC nos termos do art. 27, I, f, c/c art. 84, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, contra a **Organização Esportiva Amazonas Futebol Clube**, nos termos que adiante restarão demonstrados:

I – DOS PRESSUPOSTOS:

- A parte que promove é parte legítima para figurar como parte Ativa da presente Impugnação atendendo o requisito previsto no art. 84, § 1º do CBJD, uma vez que é Organização Esportiva participante do Campeonato Amazonense 2024, Semifinal e diretamente prejudicada.

- Ao final comprovasse o pagamento dos emolumentos da respectiva impugnação.

- Tempestividade: a Impugnação é apresentada 1 (um) dia após a apresentação da Súmula pelo árbitro da Partida, apresentação esta que ocorreu no dia 17.02.24 (art. 85 do CBJD).

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal

OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -AM

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S

- A presente é acompanhada de prova de vídeo da partida.
- Procuração com poderes especiais.

II – PRELIMINARMENTE:

A) DA COMUNICAÇÃO À FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL / NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA PARTIDA:

A par do contexto acima narrado há a necessidade de que seja dado imediato conhecimento a Federação Amazonense de Futebol com o fito de que suspenda a realização da etapa final do Campeonato Amazonense de Futebol e **não homologue o resultado da partida realizada no dia 16.02.2024, pelo Campeonato Amazonense de Futebol 2024, entre Amazonas FC e Nacional FC até o *decisum* final da presente Impugnação.**

III - BREVE INTRÓITO:

A presente Impugnação de Partida tem como fito o jogo realizado no dia 16.02.2024 entre Amazonas FC x Nacional FC, partida esta válida pela semifinal do Campeonato Amazonense de Futebol 2024.

Durante a realização da partida aos 6min50 do 2º Tempo houve uma marcação de falta área do Nacional FC, ocasião em que o árbitro entendeu ter sido lance para aplicação da penalidade.

Importante destacar que nas imagens e na narração que se junta a esta Impugnação não houve a penalidade, quer seja porque não houve o toque quer seja porque ainda que houvesse o ponto da falta ocorreu fora da marca da penalidade.

Inclusive na narração que aqui se traz <https://www.youtube.com/watch?v=6SNIi3eHfig> o narrador é claro em dizer que “... mas ele está marcando muito longe, foi ali na entrada da grande área...”.

O comentarista informa que a falta foi fora da área e que o jogador foi tocado fora da área, apesar de ter caído dentro.

No minuto 17min40s do segundo tempo na narração da Acrítica (<https://www.youtube.com/watch?v=1tYVOC3PcsE>), o narrador aduz “...Oh! Cláudio não é questão de ser clubista não viu, até porque eu sou rionegrino viu, mas não foi pênalti viu, cá entre nós aqui, a imagem mostra nitidamente que não houve pênalti e que o **Senhor Edimar Campos da Encarnação** estava no meio de campo e que inclusive deveria ter parado o jogo...”.

O estado do árbitro e sua posição é no jogo é apontado em todos os veículos de transmissão da partida, seja por meio televisivo ou por rádio <https://www.facebook.com/watch/live/?ref=search&v=280139278424488> e <https://www.youtube.com/watch?v=Lp2FSsB9I0g>.



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S

O árbitro estava longe e não tinha convicção e nem visão capaz de observar com inteira clareza que o fato não se tratava de pênalti, no momento apitou e não sinalizou nada.

Outrossim, na tarde do dia 17.02.24 a Federação Amazonense de Futebol afastou o árbitro da Partida, conforme destacado no [site https://portalesportemanaus.com.br/faf-afasta-arbitro-edmar-campos-da-encarnacao-apos-erro-na-semifinal-do-barezao-entre-amazonas-e-nacional/](https://portalesportemanaus.com.br/faf-afasta-arbitro-edmar-campos-da-encarnacao-apos-erro-na-semifinal-do-barezao-entre-amazonas-e-nacional/):

“A Federação Amazonense de Futebol (FAF) comunicou na tarde deste sábado (17), o afastamento do árbitro Edmar Campos da Encarnação, **após o erro cometido na semifinal do Campeonato Amazonense entre Amazonas e Nacional**, na última na sexta-feira (16), na Arena da Amazônia. Na oportunidade, o árbitro acabou assinalando um pênalti para a Onça-pintada, após uma falta de Ivanzinho em Rafael Tavares, fora da área.”

Seja pelo pronunciamento da FAF quer seja pelos comentários durante a partida todos são unânimes em manifestar que não houve pênalti, logo é de se entender que a conduta do árbitro influenciou decisivamente no resultado final da partida comprometendo o bom andamento da partida.

Neste sentido, revela-se crucial a presente Impugnação com o fito de se reconhecido o erro do árbitro nos termos que adiante seguem:

IV – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO / DA CONDUTA DO ÁRBITRO / DO ERRO DOLOSO / PENALTI INEXISTENTE / ANULAÇÃO DA PARTIDA:

A Impugnação de Partida é um instrumento jurídico desportivo, onde uma das funcionalidades é questionar erros cometidos por árbitros durante uma partida de futebol, senão vejamos:

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado. (AC).

Sobre o erro assim apontado no CBJD é necessário entender que este é o erro de direito e também pode ser entendido como **erro aquele que de forma intencional**



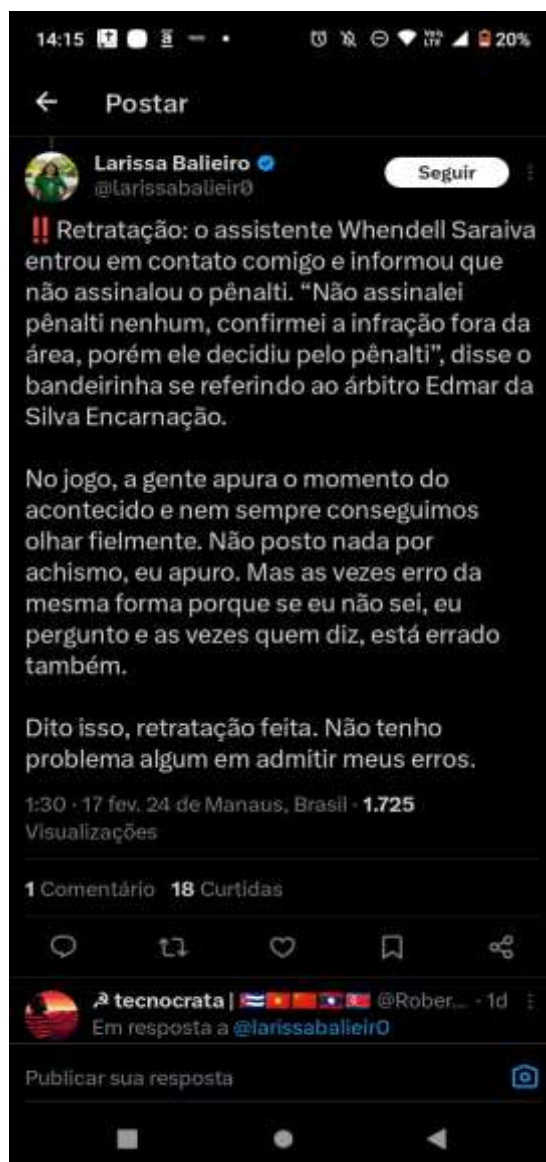
ALEXANDER SIMONETTE

A D V O G A D O S

é **capaz de influenciar decisivamente no resultado de uma partida**, sendo este relevante o suficiente para o resultado final.

No caso em questão o erro é traduzido pela intencionalidade de que o lance ocorrido aos **6min50s do 2º Tempo** foi pênalti, quando todos são unânimes em dizer, inclusive as imagens e os comentários televisivos e de rádio, **de que não ocorreu o pênalti e que o árbitro estava distante da jogada, mas mesmo assim assumiu o risco de aplicar a penalidade incidindo em erro.**

No caso concreto, o árbitro, intencionalmente marca a penalidade, **ignorando as regras de futebol**, quando ainda que possamos imaginar a ocorrência de falta esta seria fora da grande área. O árbitro não tinha certeza do lance, seu auxiliar em manifestação ao comentário da jornalista Larissa Balieiro no aplicativo X (antigo **twitter - @larissabalieiro**) destacou que o assistente se retratou informando que não assinalou o pênalti, vejamos o teor da informação:



ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -AM

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE

A D V O G A D O S

Como se observa o árbitro, apesar **do bandeirinha (que se encontrava melhor posicionado) ter dito que não houve pênalti**, aplicou de forma equivocada a regra do futebol, uma vez que se tivesse ocorrido falta esta teria sido fora da grande área, logo nunca poderia ter aplicado a penalidade, o que ensejou em erro grotesco por assumir o risco de produzir uma alteração no resultado da partida de forma intencional.

Cumpra ainda destacar que a responsabilidade primária por observar a jogada é do árbitro, porém este já lesionado e sabedor que não tinha condições alguma de continuar realizando o seu *mister*, tanto é que não acompanhou a jogada impugnada e logo após foi substituído, assumiu um risco de produzir um resultado que alteraria o placar da partida, visto que à distância marcou um pênalti **INEXISTENTE** interpretando erroneamente a regras de futebol.

Ademais, o reconhecimento da própria Federação Amazonense de Futebol do erro cometido pelo árbitro culminando com o seu afastamento é elemento fundante e confirmatório do erro de direito, senão vejamos:

globo.com | gt | ge | gshow | globoplay | cartola | sportv

Assine já | Conta Globo

MENU | ge | FUTEBO | BUSCAR

IN PERSON AND VIRTUAL
Negotiation & Decision-Making Programs
Improve negotiation outcomes through smarter decision-making. GO.

Harvard Business School
Executive Education

FAF reconhece erro em pênalti na semifinal do Amazonense e afasta árbitro Edmar da Encarnação

FAF confirmou o afastamento do árbitro Edmar Campos da Encarnação através de nota divulgada na tarde deste sábado (17). Amazonas, que teve o pênalti polêmico a favor, venceu o Nacional por 2 a 1

Por Kassio Junio — Manaus, AM
17/02/2024 17h11 - Atualizado

Facebook | Twitter | WhatsApp | Email | Print

Fonte: <https://ge.globo.com/am/futebol/noticia/2024/02/17/faf-reconhece-erro-em-penalti-e-afasta-arbitro-edmar-campos-da-encarnacao.ghtml>

Diante deste contexto, refletindo sobre o erro acima apontado, é necessário neste momento cotejar os argumentos expendidos com a prova disponível, neste caso as imagens televisionadas da partida entre Amazonas FC x Nacional FC transmitida pela TV Acrítica, vejamos:

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

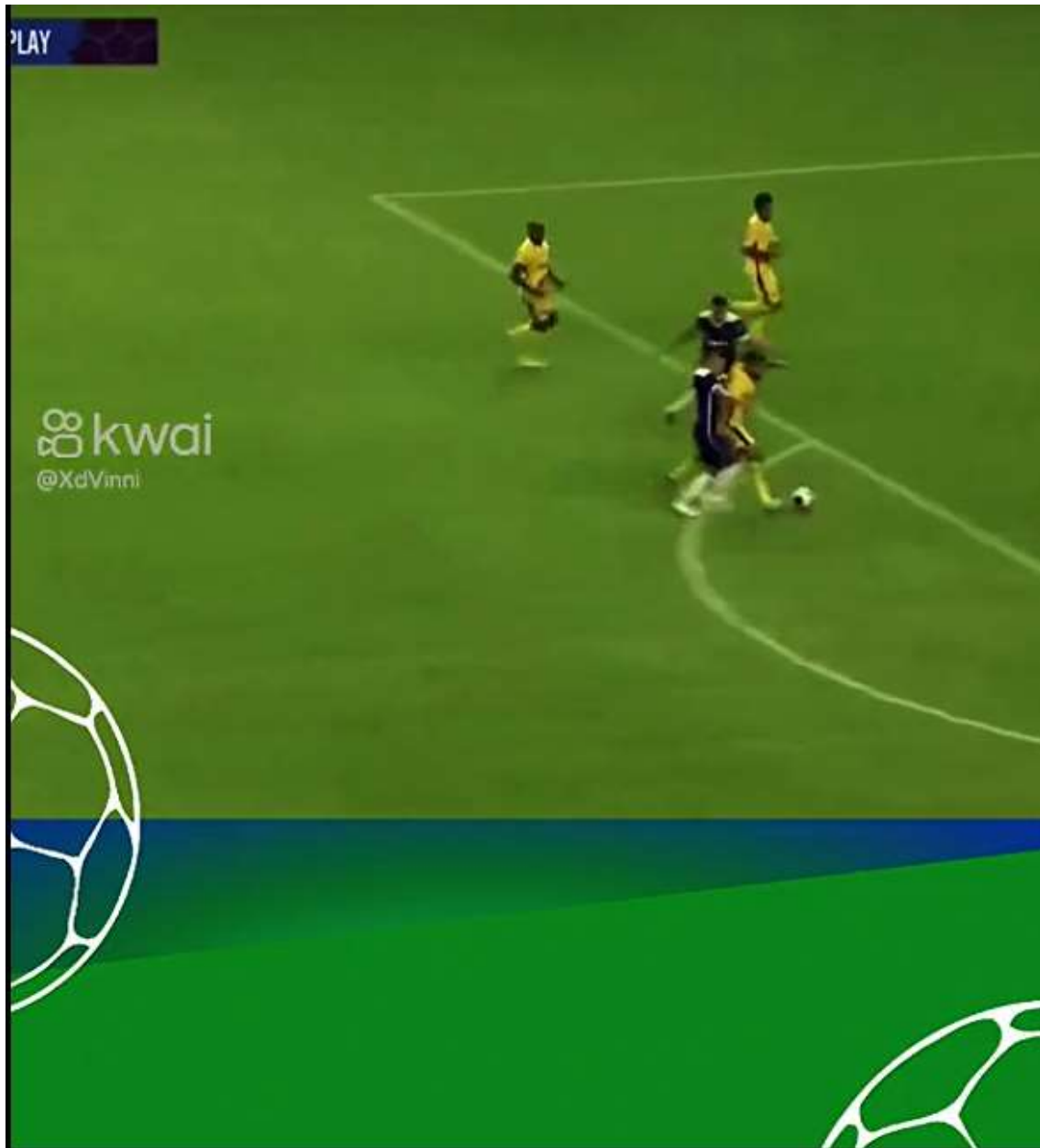
Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus - AM

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S



Início do Lance na meia lua fora da grande área

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -Am

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S



Lance aproximado e com a projeção do corpo adversário já se projetando para frente e fora da grande área

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

☎ + 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998 📍

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -Am

✉ asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=tBWah-Zuyqo> – ângulo inverso da jogada fora de área e sem qualquer contato com o jogador adversário

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

☎ + 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998 📍

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -Am

✉ asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S



**FEDERAÇÃO
AMAZONENSE
DE FUTEBOL**

Filiada à



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE FUTEBOL**

NOTA OFICIAL

A Federação Amazonense de Futebol comunica o afastamento do árbitro Edmar Campos da Encarnação, após o erro gravíssimo cometido na partida entre Amazonas x Nacional, pela semifinal do primeiro turno do Campeonato Amazonense 2024.

Temos o compromisso com o certo e justo, não havendo margem para erros graves dessa natureza, dissonante do padrão estabelecido como regra pela Federação Amazonense de Futebol.

A arbitragem amazonense passa por um momento de transformação, contudo, demonstra-se imperioso a necessidade de um tempo razoável para implementação, especialmente no que concerne a formação de novos árbitros.

Outrossim, no dia 09 de fevereiro do ano corrente, em conjunto com a Comissão de Arbitragem da FAF, oficiamos a Confederação Brasileira de Futebol, solicitando a escalação de árbitro FIFA, para a final do primeiro turno do Campeonato Amazonense 2024.

Por fim, é inegável a evolução do futebol amazonense, fruto de trabalho sério, dedicação e respeito aos clubes, atletas e torcedores. Nossa busca pelo resgate da credibilidade continua. O objetivo é apenas um, mostrar a grandeza do futebol amazonense.

Manaus, 17 de fevereiro de 2024.

Ednailson Rozenha

Presidente da Federação Amazonense de Futebol (FAF)

Weden Cardoso Gomes

Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol (CEAF)

Fonte:

[https://fafamazonas.com.br/site/arquivos/download/arqeditor/NOTA%20OFICIAL\(1\).pdf](https://fafamazonas.com.br/site/arquivos/download/arqeditor/NOTA%20OFICIAL(1).pdf)

f

Nota da FAF sobre o erro gravíssimo do árbitro

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal

OAB 6.139-AM

☎ + 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998 📍

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -AM

asp.adv36@gmail.com 📧



ALEXANDER SIMONETTE

A D V O G A D O S

Como é possível observar nas imagens televisionadas não ocorreu qualquer toque do jogador do Nacional FC, **o jogador da equipe do Amazonas FC ao perceber a chegada do atleta da equipe adversária prosta seu corpo para frente**, dobrando seus joelhos e cai, sem existir qualquer toque seja por baixo ou por cima, em ambos os vídeos de ângulos distintos não é possível observar a ocorrência de qualquer contato, **de sorte que houve erro gravíssimo praticado pela arbitragem que influenciou em todo o contexto da partida.**

A posição do árbitro no início da jogada nos revela o distanciamento do mesmo e a impossibilidade que tinha de interpretar o lance, senão vejamos:



O erro cometido pelo árbitro não pode ser considerado um erro de fato, mas sim intencional ou que no mínimo assumiu o risco de produzi-lo, uma vez que seu comportamento interferiu no resultado final da partida.

Há de distinguirmos o erro sem gravidade daquele que possui o condão de alterar todo o contexto de uma partida, sobretudo porque já sem condições físicas o árbitro nem poderia ter continuado, pois era evidente que deveria ter sido diligente no lance em que marcou o “pênalti”.

Por conseguinte, o erro de direito cometido pelo árbitro é a falta do cumprimento da regra do jogo, ou seja, não houve falta e/ou nem ocorreu o pênalti.

Como dito acima, o erro não pode ser interpretado como de fato, mas sim de direito, pois o árbitro assumiu o risco de produzir um resultado.

Ainda que pudesse comungar da existência de falta, esta não poderia ser marcada como um pênalti, uma vez que não ocorreu na grande área como pode ser observado na transmissão e vídeos já apontados.



ALEXANDER SIMONETTE

A D V O G A D O S

Quando da marcação percebe-se que o árbitro não tinha nem a certeza do que estava marcando, consultou o assistente, e em desajuste com a manifestação do bandeirinha e com as regras próprias do procedimento, concluiu exclusivamente pela marcação do pênalti que redundou no segundo gol da equipe adversária, o que definiu o resultado da partida. A intencionalidade parte do princípio de que não tinha condições de ter a certeza, consultou o seu assistente e este disse não ser pênalti (de acordo com informações da jornalista Larrisa Balieiro), mas mesmo assim assumiu o risco de produzir um evento danoso para a equipe Impugnante, ou seja, intencionalmente marcou um pênalti **INEXISTENTE que prejudicou a equipe do Nacional Futebol Clube.**

Ademais, é no mínimo estranho que o árbitro da Partida, não tenha feito constar, na Súmula, a ocorrência do pênalti levantando assim suspeitas sobre sua conduta neste episódio.

Se não o fez, é porque não tinha a convicção e muito menos a certeza daquilo que praticou, bem como agiu em erro intencional na marcação de um pênalti e errou por não informar na Súmula a ocorrência.

Portanto, o erro foi grave e determinante para alteração do resultado final do jogo, uma vez que o Impugnante marcou um gol posteriormente a partida o que conduziria o jogo para um empate, logo o aforamento da presente impugnação possui espeque no § 1º do art. 259 do CBJD visando a **anulação da partida realizada no dia 16.02.24 entre Amazonas FC x Nacional FC pela Semifinal do Campeonato Amazonense de Futebol 2024** e determinando a **realização de nova partida com árbitro e assistentes que façam parte do quadro da CBF**, eis que o que realizou a arbitragem não aparece como árbitro CBF em consulta ao *site* <https://www.cbf.com.br/a-cbf/arbitragem/relacao-arbitros?f=AM&j=2&p=&csrt=4213823941737968521>:

RELAÇÃO DE ÁRBITROS

Notícias Regras e manuais Diretrizes da Arbitragem Linha de atuação Comissão de Arbitragem **Relação de Árbitros**

Escala de Arbitragem Análise do VAR Ouvidoria da Arbitragem

AM ▼ Árbitro ▼ Busca **Filtrar**

Nome	Cargo	Federação
Antonio Carlos Pequeno Frutuoso	Árbitro	AM
Elivane Trindade da Costa	Árbitro	AM
Halbert Luis Moraes Bala	Árbitro	AM
Ivan da Silva Guimaraes Junior	Árbitro	AM
Rafael Ramos Tourinho	Árbitro	AM
Raimundo Jose Azevedo de Medeiros	Árbitro	AM

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal
OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus - AM

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE

A D V O G A D O S

Nome	Cargo	Federação
Adriana Costa Farias	Assistente	AM
Alexandro Lira de Alexandre	Assistente	AM
Anne Kesy Gomes de Sa (FIFA)	Assistente	AM
Dimmi Yuri das Chagas Cardoso	Assistente	AM
Hugo Agostinho Chaves da Paixao	Assistente	AM
Jander Rodrigues Lopes	Assistente	AM
Marcos Santos Vieira	Assistente	AM
Noelia Chaves da Paixao	Assistente	AM
Uescliel Regison Pereira dos Santos	Assistente	AM
Whendell Saraiva da Silva	Assistente	AM

V – DAS PROVAS:

O presente petição é instruído com provas áudio visual da partida realizada no dia 16.02.2024, pelo Campeonato Amazonense de Futebol 2024, entre Amazonas FC e Nacional FC, com a apresentação de links de acesso para que possam melhor abstrair o contexto dos fatos e o momento do lance ora questionado.

Links:

<https://www.youtube.com/watch?v=6SNI3eHfig>

<https://www.youtube.com/watch?v=1tYVOC3PcsE>

<https://www.facebook.com/watch/live/?ref=search&v=280139278424488>

<https://www.youtube.com/watch?v=Lp2FSsB9I0g>

<https://www.youtube.com/watch?v=tBWah-Zuyqo>

Além disso, o depoimento do árbitro, assistente e do jogador envolvido na jogada.

VI - DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente Impugnação de Partida nos termos do art. 84 do CBJD, pugnando-se pelos respectivos pleitos:

ALEXANDER SIMONETTE

Cível - Trabalhista e Penal

OAB 6.139-AM

+ 55 92 99348-5222

Av. Visconde de Porto Alegre, 998

Sala 1 - Praça 14

CEP: 69.020-130 - Manaus -AM

asp.adv36@gmail.com



ALEXANDER SIMONETTE
A D V O G A D O S

- a) Requer-se, Preliminarmente, a **não homologação do resultado da partida realizada no dia 16.02.2024**, pelo Campeonato Amazonense de Futebol 2024, entre Amazonas FC e Nacional FC até o final do deslinde **comunicando-se imediatamente a Federação Amazonense de Futebol para que se abstenha de homologar o resultado da *quaestio*.**
- b) A Notificação da presente OE Amazonas FC para manifestação na presente Impugnação.
- c) Requer-se, no Mérito, o reconhecimento da existência de erro de direito/intencional capaz de prejudicar e alterar o resultado da partida, nos termos do art. 259, § 1º do CBJD, **anulando a presente partida realizada no dia 16.02.24 e determinando que a Federação Amazonense de Futebol realize nova partida válida pela Semifinal do Campeonato Amazonense 2024 entre Amazonas FC e Nacional FC devendo fazer constar que o árbitro e assistentes da nova partida sejam do Quadro da CBF.**
- d) Pugna-se pela aplicação da penalidade prevista no art. 259 do CBJD contra o árbitro Senhor Edimar Campos da Encarnação.
- e) Pugna-se pela sustentação oral em plenária no respectivo julgamento.
- f) Requer-se ainda a produção de prova audiovisual e testemunha, arrolando para tanto o árbitro da partida Sr. Edimar Campos da Encarnação, assistente Whendell Saraiva da Silva, bem como o jogador do Nacional Futebol Clube envolvido no fato.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2024.


ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA
OAB/AM n. 6.139

LUCIENE CABRAL DE VASCONCELOS
OAB/AM n. 3.903

CHRISMAN DAVIS SANTOS DE SÁ
OAB/AM nº 17.227